



ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO Nº 397/15

PROTOCOLO Nº 12.151.832-5

PARECER CEE/CEMEP Nº 201/15

APROVADO EM 22/06/15

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL DE DANÇA TEATRO GUAÍRA

MUNICÍPIO: CURITIBA

ASSUNTO: Pedido de renovação do credenciamento da instituição de ensino para oferta de cursos da Educação Profissional Técnica de Nível Médio.

RELATORA: MARIA DAS GRAÇAS FIGUEIREDO SAAD

I – RELATÓRIO

1. Histórico

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício nº 641/15-SUED/SEED, de 27/05/15, encaminha a este Conselho o expediente protocolado em 09/12/13, no NRE de Curitiba, de interesse do Centro Estadual de Educação Profissional de Dança Teatro Guaíra, do município de Curitiba que, por sua direção, solicita renovação do credenciamento da instituição de ensino para a oferta de cursos da Educação Profissional Técnica de Nível Médio.

1.1 Da Instituição de Ensino

O Centro Estadual de Educação Profissional de Dança Teatro Guaíra, localizado na Rua Dario Lopes dos Santos nº 1899, Bairro Jardim Botânico, no município de Curitiba, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, foi credenciado para oferta de cursos da Educação Profissional Técnica de Nível Médio pela Resolução Secretarial nº 2503/04, de 14/07/04, pelo prazo de 05 anos, a partir da data da Resolução, de 14/07/04 até 14/07/09. Obteve a renovação do credenciamento pela Resolução Secretarial nº 2858/09, de 26/08/09, pelo prazo de cinco anos, a partir do ano de 2009 até o final do ano de 2013.



PROCESSO Nº 397/15

1.2 Curso Autorizado e Reconhecido (fl. 221)

Curso	Autorização	Reconhecimento/Ren.
Técnico em Dança, concomitante ou subsequente ao Ensino Médio	Resolução nº 2503/04 Parecer nº 321/04	Resolução nº 2658/08 Resolução nº 1698/13, de 14/07/12 a 14/07/17

1.3 Relatório de Avaliação interna da Instituição (fl. 197 e 198)

ANO	MATRÍC. 1ª SÉRIE	DESISTENT	TRANSFER.	REPR.	APROV.
2009	13	4	0	1	8
2010	06	01	0	04	01
2011	16	02	0	05	09
2012	-	-	-	-	-

Obs.: Devido a alteração no Curso, não foram ofertadas matrículas nesta série para o ano de 2012

ANO	MATRÍC. 2ª SÉRIE	DESISTENT	TRANSFER.	REPR.	APROV.
2009	10	01	0	0	09
2010	09	01	0	0	08
2011	07	01	0	0	06
2012	12	02	0	0	10
2013	04	01	0	0	03

ANO	MATRÍC. 3ª SÉRIE	DESISTENT	TRANSFER.	REPR.	APROV.
2009	03	0	0	0	03
2010	09	0	0	0	09
2011	13	0	0	0	13
2012	03	0	0	0	03
2013	05	0	0	0	05
2014	03	-	-	-	-

Obs.: O grande número de distâncias nesta matriz se justifica pelo fato de que o Curso conseguia preparar os alunos para o mercado de trabalho antes mesmo do seu término. Após esta análise ocorreu a alteração do Curso que passou de 3 anos para 1 ano e meio, otimizando os conteúdos

sem deixar de atender as necessidades dos alunos.



PROCESSO N° 397/15

ANO	MATRÍC. 1º MÓDULO	DESISTENT	TRANSFER.	REPR.	APROV.
2013	37	08	0	17	12
2014	21	0	0	03	-

Obs.: Devido a alteração no Curso, muitos alunos que participavam do Curso de Formação e Grupo de Performance Artística, não conseguiram conciliar os dois curso justificando assim o número de desistências e reprovações.

ANO	MATRÍC. 2º MÓDULO	DESISTENT	TRANSFER.	REPR.	APROV.
2013	11	03	0	04	07

ANO	MATRÍC. 3º MÓDULO	DESISTENT	TRANSFER.	REPR.	APROV.
2013	06	0	0	0	-

1.4 Comissão de Verificação (fl.205)

A Comissão de Verificação constituída pelo Ato Administrativo nº 131/15, de 22/04/15, do NRE Curitiba, integrada pelos técnicos pedagógicos: Debora Itália dos Reis, licenciada em Letras; Fernanda Giselly Matsuda, bacharel em Psicologia; Josiane Cava Guimarães, licenciada em Ciências, Sandra Mara Rigoni Schen, licenciada em Pedagogia e Daniella da Costa Neri, bacharel em dança, emitiu o laudo técnico favorável à renovação do credenciamento da instituição de ensino.

Consta à fl. 219, o Termo de Responsabilidade exarado pelo NRE de Curitiba, de 27/04/15, que ratifica as informações contidas no relatório circunstanciado e compromete-se a zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

1.5 Parecer DET/SEED (fls. 221)

A Secretaria de Estado da Educação, pelos Pareceres nº 103/15–DET/SEED encaminha o processo ao CEE/PR para a renovação do credenciamento da instituição de ensino.

2. Mérito

Trata-se do pedido de renovação do credenciamento da instituição de ensino para oferta de cursos da Educação Profissional Técnica de Nível Médio.



PROCESSO N° 397/15

A Comissão de Verificação relata que a instituição de ensino dispõe de docentes habilitados e qualificados, quantidade e qualidade de recursos materiais e tecnológicos, acervo bibliográfico específico para a área, mais peças teatrais e musicais, para o desenvolvimento da proposta pedagógica. As aulas de dança são ministradas em estúdios específicos e adaptados, de acordo com as necessidades. Os demais setores encontram-se devidamente equipados.

Com relação ao Certificado do Corpo de Bombeiros, o Arquiteto Sérgio Izidoro/DMS/CCTG, declara à fl. 50, que a vistoria do Corpo de Bombeiros foi realizada e novas exigências foram solicitadas e já estão sendo providenciadas, para posterior encaminhamento à aprovação do Projeto de Prevenção de Incêndio.

Consta à fl. 200 Portaria n° 28/14-DIPRE/CCTG, constituindo, por tempo indeterminado, a Brigada de Incêndio do Centro Cultural Teatro Guaíra - CCTG, composta pelos servidores relacionados no atestado fornecido pela Empresa Extinpag Ltda. Está anexado à fl. 203, o Atestado de Brigada de Incêndio e servidores relacionados, aos quais foram conferidos os certificados de participação.

A Comissão, após verificação, *in loco*, atesta que tanto a parte documental como a estrutural e pedagógica, atende aos preceitos legais exigidos para a renovação do credenciamento.

II – VOTO DA RELATORA

Face ao exposto somos favoráveis à renovação do credenciamento do Centro Estadual de Educação Profissional de Dança Teatro Guaíra, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, do município de Curitiba, para a oferta de cursos da Educação Profissional Técnica de Nível Médio, pelo prazo de 10 (dez) anos, a partir do início do ano de 2014 até o final do ano de 2023, de acordo com as Deliberações n° 03/13 e n° 05/13 – CEE/PR.

A mantenedora deverá garantir as condições sanitárias e de segurança para o funcionamento da instituição de ensino e o desenvolvimento das atividades escolares.

A instituição de ensino deverá atender ao prazo estabelecido no art. 48 da Deliberação n° 03/13-CEE/PR, quando da solicitação do pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Médio.



ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO N° 397/15

Encaminhamos:

a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato de renovação do credenciamento;

b) o processo à instituição de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprova o voto da Relatora, por unanimidade

Curitiba, 22 de junho de 2015.

Clemencia Maria Ferreira Ribas
Presidente da CEMEP

Oscar Alves
Presidente do CEE